

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2012

(Publicada no D.O.U. de 03/04/2012)

Dispõe sobre a distribuição de quotas tarifárias de exportação ao México de que trata o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 – MERCOSUL/México.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 – MERCOSUL/México e o Decreto nº 7.706, de 29 de março de 2012, que o executa,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescida Seção XII ao Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

## "Seção XII Capítulo 87 - Veículos automóveis

- Art. 19. Para fins de distribuição das quotas anuais de exportação para o México dos veículos de que trata o art. 2º do Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 MERCOSUL/México, deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Seção.
- Art. 20. A quota de exportação referente ao período de 19 de março de 2012 a 18 de março de 2013, com valor total de US\$ 1,450,000,000.00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será distribuída da seguinte forma:
- I 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 290,000,000.00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais para empresas exportadoras de veículos para o México;
- II 60% (sessenta por cento), equivalentes a US\$ 870,000,000.00 (oitocentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em proporção equivalente às das exportações dos veículos objeto da quota realizadas para o México nos últimos três anos por cada empresa em relação ao total das exportações dos veículos para aquele país.
- III 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 290,000,000.00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos),como reserva técnica.

8	1°	A	parcela da c	auota a que	e se refere o	o inciso	I será distribuída	conforme a tab	ela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	29.000.000,00	10,00000%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,00000%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,00000%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,00000%
IVECO LATIN AMERICA LTDA	29.000.000,00	10,00000%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO	29.000.000,00	10,00000%
DE VEICULOS LTDA		
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	29.000.000,00	10,00000%
RENAULT DO BRASIL S.A	29.000.000,00	10,00000%
TOYOTA DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,00000%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE	29.000.000,00	10,00000%
VEICULOS AUTOMOTORES LTDA		

§ 2º A parcela da quota a que se refere o inciso II será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	10.778.256,00	1,23888%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	147.045.051,00	16,90173%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	89.809.056,00	10,32288%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	112.262.886,00	12,90378%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO	7.828.956,00	0,89988%
DE VEICULOS LTDA		
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS	19.378.641,00	2,22743%
LTDA		
RENAULT DO BRASIL S.A	126.435.708,00	14,53284%
TOYOTA DO BRASIL LTDA	1.018.248,00	0,11704%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE	355.443.198,00	40,85554%
VEICULOS AUTOMOTORES LTDA		

- § 3º A reserva técnica a que se refere o inciso III será distribuída conforme solicitada a novos exportadores não relacionados nos parágrafos 1º e 2º ou às empresas relacionadas nos parágrafos 1º e 2º, após encerrada a parcela a elas originalmente distribuída.
- § 4º A administração das parcelas de que tratam os incisos I a III se dará de forma conjunta para cada empresa.
- § 5º Os saldos não utilizados até o dia 7 de dezembro de 2012 poderão ser redistribuídos a outras empresas na hipótese de se verificar desinteresse de determina empresa em exportar a parcela restante correspondente aos valores a ela alocados.
- § 6º Para comprovar o interesse em exportar, para fins de aplicação do parágrafo anterior, as empresas que contarem com saldos remanescentes deverão, até o dia 6 de dezembro de 2012, apresentar manifestação formal ao DECEX pelo interesse na utilização integral da quota, na forma do artigo 257 desta Portaria.

(Fls. 3 da Portaria SECEX nº 10, de 02/04/2012).

Art. 21. As exportações a que se refere o art. 19 estarão sujeitas à obtenção de Certificado de Quota pelas empresas exportadoras junto ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O modelo para elaboração do Certificado de Quota, bem como as instruções detalhadas para o seu preenchimento e emissão poderão ser obtidos no sítio do MDIC na Internet (www.mdic.gov.br), aba Comércio Exterior> Operações de Comércio Exterior > Exportação > Cotas de Exportação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES